



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66

São Paulo, sábado, 28 de agosto de 2021

Número 169

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 60.487, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação dos artigos 2º e 5º, ambos do Decreto nº 60.358, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre a constituição de Comissões Especiais para organização de eventos festivos na Cidade de São Paulo em 2021/2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 60.358, de 2 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

VII – Chefe de Gabinete da São Paulo Turismo S.A – SP Turis.

.....

.....

Art. 2º O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 60.358, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

I – Chefe de Gabinete da São Paulo Turismo S.A – SP Turis, que a coordenará;

.....

.....

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de agosto de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO
JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

DECRETO Nº 60.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a retomada segura prevista pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com o fim das restrições de horário para comércio e serviços, com ocupação de até 100%, nos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.396, de 23 de julho de 2021 que autoriza a realização de feiras, convenções, congressos e outros eventos;

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Passaporte da Vacina, na forma de QR Code, disponível no aplicativo - E-saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas, deverão, a partir do dia 1º de setembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.

Art. 4º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas Vacivida e ConectSUS.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de agosto de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde
JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

DECRETO Nº 60.489, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no período de setembro a dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias feriados, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O feriado do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 foi antecipado nos termos do artigo 1º do Decreto nº 60.131, de 18 de março de 2021, conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Fica suspenso o expediente na Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

Art. 1º Nos dias aos quais se refere o "caput" e o § 1º deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundação.

Art. 2º Fica compensada das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no Anexo III deste decreto deverá ocorrer entre os meses de setembro e dezembro de 2021, e acarretará, obrigatoriamente, o desconto dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de expediente suspenso.

Art. 3º Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os demais descontos pertinentes.

Art. 4º Fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes a competência para estabelecer, por portaria, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o "caput" deste artigo, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam ser solucionadas de continuidade.

Art. 5º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das Festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turnos de trabalho que se revearão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

Art. 5º Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se: I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 19 e 25 de dezembro de 2021;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 26 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Não poderá participar do recesso compensado o servidor ou empregado público que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

Art. 3º O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no § 1º deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

Art. 4º A compensação das horas não trabalhadas remanescentes do recesso compensado de 2020, observado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 59.587, de 8 de julho de 2020, bem como daquelas decorrentes do recesso compensado de 2021, deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de setembro de 2021 e agosto de 2022.

Art. 5º O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

Art. 6º Executem-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores e empregados públicos.

Art. 7º A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, o desconto dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de não comparecimento.

Art. 8º A competência para estabelecer, por portaria, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

§ 9º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas acarretará os demais descontos pertinentes.

Art. 6º Fica permitida a participação dos Secretários Municipais e Subprefeitos no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º Caso o servidor ou empregado público mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de São Paulo, será considerada, para os fins do disposto nos artigos 3º e 5º deste decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 8º As compensações e descontos referidos nos artigos 3º e 5º deste decreto alcançam os estagiários, no que couber.

Art. 9º A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 10. Será considerado como motivo justificado, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ausência ao serviço dos servidores e empregados

públicos que professam a religião judaica, nas datas de comemoração do Rosh Hashaná e Yom Kipur.

Art. 11. Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 60.006, de 16 de dezembro de 2020, e o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 59.213, de 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de agosto de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO
JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de agosto de 2021.

Anexos integrantes do Decreto nº 60.489, de 27 de agosto de 2021

ANEXO I

7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II

28 de outubro, diferido o ponto facultativo para 1º de novembro	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo - artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto facultativo.
31 de dezembro	Véspera de ano novo	Ponto facultativo.

ANEXO III

6 de setembro	Segunda-feira	Suspensão de expediente.
11 de outubro	Segunda-feira	Suspensão de expediente.

DECRETO Nº 60.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 519.642,06 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Pinheiros,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 519.642,06 (quinhentos e doze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CDIGO	NOME	VALOR
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	90.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	429.642,06
	519.642,06	

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDIGO	NOME	VALOR
51.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	160.642,06
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Material de Consumo	269.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
	519.642,06	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de agosto de 2021, 468ª da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de agosto de 2021.

DECRETO Nº 60.491, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.334.199,92 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Inovação

e Tecnologia, da Secretaria do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Relações Internacionais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.334.199,92 (dezoito milhões e trezentos e trinta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CDIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2103	Administração do Edifício Maratrazo	3.684,80
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.684,80
11.20.07.212.2101.8182	Fomento à Cooperação, Parceria e Captação de Investimentos Internacionais	
33804100.00	Contribuições	34.843,50
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Indenizações e Restituições	712,00
19.10.27.812.3017.4903	Incentivo à prática de Esportes	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
19.10.27.812.3017.4914	Programação da Vitrina Esportiva	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00
23.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.553,00
20.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.328,30
34.10.14.243.2013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33902000.00	Despesas de Exercícios Anteriores	366,23
34.10.14.242.3007.4330	Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos	
Válculos para Pessoa Física		667,98
33902000.00	Despesas de Exercícios Anteriores	667,98
73.10.13.695.3015.2119	Promocção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.310.000,00
84.10.08.204.3003.2523	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / Aids	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	148.500,00
84.25.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000.000,00
93.10.08.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	250.050,00
93.10.08.243.3013.6169	Manutenção e Operação de Equipamentos para Crianças e Adolescentes Vulneráveis	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	216.302,24
93.10.08.244.3003.2019	Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	678.782,45
93.10.08.244.3003.2021	Centro de Acolhida	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	402.899,84
93.10.08.244.3003.2022	Centro de Acolhida Especial	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.651.265,60
93.10.08.244.3003.6151	Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132.387,20
	18.334.199,92	

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CDIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.843,50